DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017 | Ano II | Edição nº 246 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2

Secretaria Municipal de Educação 2
Outros atos 2

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2017.02.03 07:34:52 -0200

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Secretaria Municipal de Educação

Outros atos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2017

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes Atos Decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
027	Patrícia Helena da Silva Matioli	29.573.883	EMEB Prof.ª Edina Bergamasco Scrivanti EMEB Prof.ª Edina Bergamasco Scrivanti	38 hrs. 24 hrs.	027	Legal
031	Lucinéia Aparecida Negri Stéfano	25.617.278-x	EMEB Izaltina Franco de Jesus EMEB Ricieri Micali EMEB Ricieri Micali	30 hrs. 09 hrs. 06 hrs.	031	Legal
043	Patrícia Recife Parma	26.858.836-1	EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo	38 hrs. 09 hrs.	043	Legal
044	Mariana Corazza Curti	30.585.592	EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo	38 hrs. 06 hrs.	044	Legal
045	Márcia Inês Tamanine	16.599.514-0	EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo	38 hrs. 09 hrs.	045	Legal
046	Lurdes Benedita Simoni Moreno	10.823.636	EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo	38 hrs. 15 hrs.	046	Legal
047	Márcia Aparecida Ribeiro dos Santos Vulgarin	16.911.102	EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo EMEB Prof.ª Célia Regina Dib Renzo	38 hrs. 12 hrs.	047	Legal

Código Localizador: H7LFL+EJ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT

Outros atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01073/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Taquaritinga/SP	**CNPJ:**	72.130.818/0001-30
Endereço:	Praça Dr. Horacio Ramalho, 160		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15900-000
Telefone:	(016) 3253-9100	**Fax:**	(016) 3253-9100
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br		
Representante legal:	Vanderlei José Márcico		
CPF:	434.939.988-72		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga	**CNPJ:**	03.321.503/0001-57
Endereço:	rua General Glicério, 1138		
Bairro:	centro	**CEP:**	15900-000
Telefone:	(016) 3253-2504	**Fax:**	(016) 3253-2504
E-mail:	ipremt@ipremt.com.br		
Representante legal:	Luciana Mattosinho		
CPF:	111.362.308-07		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@ipremt.com.br	**Data início da gestão:**	06/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4135 DE 10FEVEREIRO DE 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Taquaritinga da quantia de R$ 6.607.140,90 (seis milhões e seiscentos e sete mil e cento e quarenta reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Taquaritinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.607.140,90 (seis milhões e seiscentos e sete mil e cento e quarenta reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 110.119,02 (cento e dez mil e cento e dezenove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 110.119,02 (cento e dez mil e cento e dezenove reais e dois centavos), vencerá em 10/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4135/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01073/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Taquaritinga - SP / 01/02/2017

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Vanderlei José Márcico

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Luciana Mattosinho

Testemunhas:

LUCILENE DA SILVA ADORNO DE OLIVEIRA
TECNICA DE CONTABILIDADE
CPF: 175.461.148-61
RG: 232581605

CARLOS HENRIQUE ENGE
SECRETÁRIO ADJUNTO
CPF: 301.546.558-99
RG: 3216300799

Página 2

Código Localizador: WXOAHZWM